



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020 a seguinte redação:

**“Art. 4º.....**

.....  
II – vacinação dos professores e funcionários das escolas públicas e privadas, com garantia de prioridade no Plano Nacional de Imunizações – PNI;

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, estabelece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e traz diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Apesar da boa vontade da proposta, é preciso reconhecer, diante do avanço da pandemia em nosso país, que para que a medida seja efetivada é necessário preservar a saúde dos professores e demais trabalhadores da educação. Assim, propomos, através desta emenda, que seja condicionante a vacinação dos trabalhadores da educação para o retorno das atividades escolares presenciais.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/21160.43256-80